

**LEI Nº 1.385-04/2012**

**ALTERA LEI Nº 88-02/94, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 88-02/94, passará a ser o Parágrafo 1º.

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo 2º ao art. 3º da Lei nº 88-02/94, com a seguinte redação:

*§ 2º - Os servidores inativos e seus dependentes, poderão permanecer como beneficiários do Plano de Saúde após sua aposentadoria, desde que, efetue o pagamento no valor integral do mesmo, diretamente na Tesouraria do Município, com vencimento sempre no dia 10 do mês de competência.*

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo 3º ao art. 3º da Lei nº 88-02/94, com a seguinte redação:

*§ 3º - O inadimplemento de 2 (dois) meses consecutivos acarretará a imediata exclusão do Plano de Saúde e a consequente inscrição em Dívida Ativa e execução judicial dos valores pendentes.*

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 22 de março de 2012.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Gildor Bergesch**  
Tesoureiro